



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3232

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/1992. Autoriza o Poder Executivo a receber lotes de terreno, localizados no bairro Jardim Parque Alvorada, como dação em pagamento de débitos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do contribuinte Roberto Plínio Ribeiro. (Referente à Lei nº 2.049, de 10/06/1992).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 43
Nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

40/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a receber em dação depagamento lotes de terreno, para pagamento de débito

do IPTU, do Sr. Roberto Plínio Líbero, lotes
estes localizados no Bairro Jardim Parque Alvorada
nesta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.05.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.05.92

3 Aprovado o Projeto - 02.06.92

4 Publicado - 02.06.92.

5 Arquivado -

6

7

8

9

10



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 22 de maio

de 1992

Of. N.º: 069/92

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Exmº Sr. Presidente,

O cidadão Roberto Plínio Ribeiro é devedor ao Município do valor de Cr\$-14.673.000,00 (catorze milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros) de Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU-, lançados em dívida ativa, nos anos de 1986 a 1991. Como o devedor não dispõe de recursos financeiros, para saldar o débito apurado de uma só vez, ofereceu ao Município quitá-lo, dando como parte do pagamento, os lotes descritos no artigo 1º do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa.

A oferta é válida, na medida em que os lotes recebidos em dação em pagamento serão utilizados pela Administração em obras públicas ou em construções de escolas, creches, postos de saúde ou empregados em outras finalidades de interesse da Administração e da Comunidade.

De outra parte, ficará solucionado, de vez, o débito do contribuinte, junto à Fazenda Pública Municipal.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei, em exame, agradecemos a atenção dispensada e apresentamos a V. Exa. os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A
— MOD. PMMC - 17





Plínio Ribeiro

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO LOTES DE TERRENO, SITUADOS EM MONTES CLAROS, PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sancio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Roberto Plínio Ribeiro, em dação em pagamento de parte do seu débito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, os seguintes lotes de terreno:

I. Lote 04 da quadra nº 21, com a área de 300,00 m², situado no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, registrado sob o nº 61.345, à fl. 275, do Livro 3-Aw, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

II. Lotes de números 01, com a área de 447,00m²; 05,06,07,08,09, com a área de 300,00m² cada um; 10, com a área de ... 259,00m²; 11, com a área de 210,00m²; e, 12, com a área de 240,00m², todos da quadra nº 22 situados no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, e registrados sob o nº 61.345, à fl. 275, no Livro 3-Aw, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

III. Lote de nº 06, da quadra nº 04, com a área de 300,0 m², situado no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, e registrado sob o nº 61.345, à fl. 275, do Livro 3-Aw, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

IV. Lote de nº 06, da quadra 12, com a área de 196,00m², situado no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, e registrado sob o nº 61.345, à fl. 275, do Livro 3-Aw, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parág. Único - O débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, do transmitente é do valor total de ... Cr\$-14.673.000,00 (catorze milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros), de que, somente parte é objeto de dação em pagamento.



Art. 2º - Os lotes de terreno descritos nos incisos I a IV do artigo 1º serão previamente avaliados e as despesas de correntes das escrituras públicas correrão à conta do transmí_tente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 22 de maio de 1992.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE *Legis. Local*

EM 16 DE Janeiro DE 1992 -

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cuiabá Mato Grosso, 29 - 39400



Everaldo Fernandes

*Senhor
Jairinho
Jairinho
Edmundo Magalhães
Edmundo Magalhães
Edmundo Magalhães
Edmundo Magalhães*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 22 DE Janeiro DE 1992 -

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 22 DE

DE 1992 -

PRESIDENTE

do 1992

do 1992